



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 28 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO A ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O Projeto de Lei que “**Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento a Endometriose**” visa promover a saúde e o bem-estar das mulheres, garantindo que elas tenham acesso a informações adequadas, diagnóstico precoce e tratamento efetivo. Além disso, contribuirá para reduzir o estigma e os impactos negativos da endometriose na sociedade como um todo.

A endometriose é uma condição de saúde que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, causando dor crônica, disfunção reprodutiva e impactos significativos na qualidade de vida. É uma doença crônica debilitante que muitas vezes é subdiagnosticada e subtratada, resultando em um enorme ônus físico, emocional e financeiro para as pacientes.

Considerando a relevância desta problemática, é essencial que medidas sejam adotadas para promover a conscientização, prevenção e tratamento adequado da endometriose. É nesse contexto que se justifica a criação da Semana Municipal de Enfrentamento a Endometriose.

É importante ressaltar que o endométrio é uma mucosa que reveste a parede interna do útero, sensível às alterações do ciclo menstrual, e onde o óvulo depois de fertilizado se implanta. Se não houve fecundação, boa parte do endométrio é eliminada durante a menstruação. O que sobra volta a crescer e o processo todo se repete a cada ciclo.

Deste modo, a Endometriose é uma afecção inflamatória provocada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas, migram no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar.

Endometriose profunda é a forma mais grave da doença. As causas ainda não estão bem estabelecidas. Uma das hipóteses é que parte do sangue reflua através das trompas durante a menstruação e se deposite em outros órgãos. Outra hipótese, é que a causa seja genética e esteja relacionada com possíveis deficiências do sistema imunológico.



A endometriose afeta a qualidade de vida da mulher, afetando também suas relações pessoais e profissionais e apesar da gravidade da doença e do grande número de mulheres que sofrem com este mal, a desinformação a respeito da endometriose leva ao diagnóstico tardio, piorando as condições de tratamento e prolongando o sofrimento.

É nesse grave contexto que proponho este importante Projeto visando instituir a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC





**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO A
ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE VIANA.***

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Viana, a “Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

III - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

Art. 3º. Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310033003900360036003A005000

Assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA PIRES** em 05/03/2024 14:55

Checksum: **5824EE2492CC187F4615A1095EADDFC3D9FB8DDDB9AD3E154B2EC0969F238281**

